	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b> <b>PROTOCOLO</b> Processo N°: <u>1999/2010</u> Data: <u>17/06/2010</u>
---	--

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Assinatura N° 02

Assinatura

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que firma o presente vem mui respeitosamente solicitar a V.Exa., na forma legal e regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte.

PROJETO DE LEI N° 165/2010

### PLANALTO SERRANO

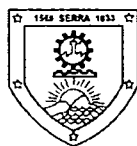
Art. 1º- Fica denominada “Ciclovía EDWALDO AMADO PEREIRA” a via pública Municipal localizada entre o trevo da Serra – Sede até o Bairro Planalto Serrano, neste Município.

Art. 2º- A “Ciclovía EDWALDO AMADO PEREIRA” inicia-se na confluência no trevo da Serra-Sede, com o Bairro Planalto Serrano e finaliza-se na confluência com o trevo de Vista Serra e Planalto Serrano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 16 de junho de 2010.

Auredir Pimentel Ramos  
Vereador PDT



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 1999/2010

Requerente: Vereador Auredir Pimentel Ramos.

Assunto: Projeto de Lei que denomina “Ciclovía Edwaldo Amado Pereira” a via pública municipal localizada entre o trevo do Bairro Serra Sede e o Bairro Planalto Serrano, no Município da Serra.

Parecer nº. 224/2010

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de via pública municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público - Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos, que “DENOMINA “CICLOVIA EDWALDO AMADO PEREIRA” A VIA PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA ENTRE O TREVO DO BAIRRO SERRA SEDE E O BAIRRO PLANALTO SERRANO, NO MUNICÍPIO DA SERRA”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito do homenageado, Sr. Edwaldo Amado Pereira, (fls. 04), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 08).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Como de sãbença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**\*\* Lei Orgânica do Município da Serra:**

**Art. 73 – “Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros Públicos.”**  
(Grifei).

**Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.**

**XXXVIII - “dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;” (...).** (Grifei).

Deste modo, em sendo a “Ciclovía” em destaque, uma via pública pertencente ao Município da Serra, possui esta Câmara de Vereadores competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pela Justificativa de fls. 03, o Sr. Edwaldo Amado Pereira foi cidadão que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro Planalto Serra e ao seu entorno, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

Não obstante, também corrobora o interesse público na aprovação do Projeto o fato de que interessa ao Município da Serra como um todo, e particularmente aos moradores dos Bairros Planalto Serrano e Serra-Sede, dar denominação à via pública em questão (Ciclovía), facilitando a sua localização e a execução de serviços como a dos Correios por exemplo.



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 23 de junho de 2010.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12 360



## **JUSTIFICATIVA**

O projeto tem o objetivo homenagear o Sr. Edwaldo Amado Pereira, filho de Melicio, morador da região a mais de 50 anos e presenciou muitos acidentes naquela região.

Este nome “Ciclovía Edwaldo Amado Pereira”, metalúrgico, aposentado, filho de Melicio de Deus Amado Pereira idade 93 anos e Petronilla Pereira Amado idade 89 anos, residente na Rod. BR. 101 km 256, Vista da Serra I, Rua Iriri, s/n, Chácara do Melicio.

O Município de Serra, que vislumbra o crescimento de sua população e passa por processo de transformação econômico, deve propor, iniciativas capazes de promover a vida, o respeito à lei e à dignidade humana. Além disso, aumentando a qualidade de vida, ampliando o espaço de cidadania e promovendo a igualdade.

Fato é que a ausência de denominação oficial causa enormes prejuízos para a municipalidade, para os moradores, para os comerciantes para os freqüentadores da região inominada, uma vez que impede a sinalização da via com placas que indiquem sua denominação, prejudicando a delimitação e o mapeamento do território Municipal, a localização e o endereço dos munícipes e a prestação de serviços e os de entregas em geral.

É bom reiterar que denominação oficial da via em questão é importante para que se garanta a dignidade e a cidadania dos moradores, dos comerciantes e dos freqüentadores daquela região.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os Membros dessa Casa saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Auredir Pimentel Ramos  
Vereador PDT

# CERTIDÃO DE ÓBITO

Folhas Nº 03  
Assinatura

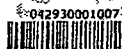
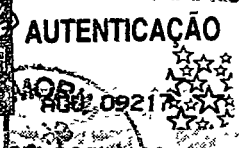
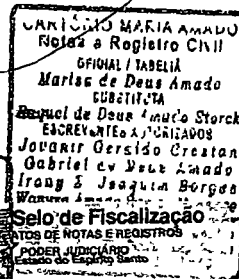
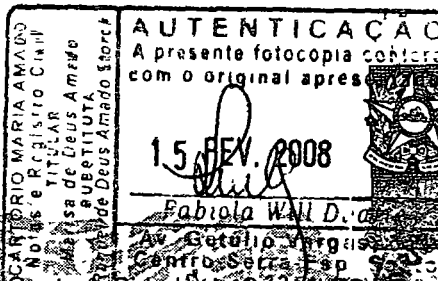
CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados, de ASSENTO DE ÓBITOS deste Cartório, consta que, foi lavrado no dia 15 de fevereiro de 2008, o assento do óbito de.-----

## \*\* EDWALDO AMADO PEREIRA \*\*

do sexo masculino, metalúrgico, estado civil separado judicialmente, natural de Serra-ES, residente e domiciliado em José de Anchieta, em Serra-ES, com cinquenta e nove (59) anos de idade, nascido aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de um mil, novecentos e quarenta e oito (27/10/1948), filho de MELÍCIO DE DEUS AMADO PEREIRA e PETRONILLA PEREIRA AMADO Falecido aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (14/02/2008), às vinte horas (20.00h), em via pública, na BR 101 Norte, Jardim Bela Vista, em Serra-ES O atestado de óbito foi firmado pela Dra Maria Julia Caliman e Gurgel, CRM nº 6441, dando como causa da morte Hemorragia interna, lesão de vísceras torácicas, acidente automobilístico O sepultamento será realizado no Cemitério público da Sede, Serra, ES, em 15/02/2008, às 14.00h. Apresentou-me o CPF/MF nº 379.709 097-87, C I nº 301 980 SSP/ES, Certidão de Casamento, Número 9555, Folhas 155, do Livro nº B-44, lavrada no CARTORIO AMORIM - REGISTRO CIVIL DE GOIABEIRAS, VITÓRIA-ES Pela declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor da 26ª zona da Serra-ES; deixou 04 (quatro) filhos. Elisângela, com 34 anos, Leiliane, com 30 anos, Edson Wander, com 29 anos e Charles, com 25 anos - - - - - Foi declarante: ELISÂNGELA NASCIMENTO PEREIRA, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da C.I. nº 1 277 181-ES, residente e domiciliada à Rua São Domingos, nº 276, São Domingos, Serra, ES. - - - - - Observação:Nada Consta - - - - -

O referido é verdade e dou fé  
Serra, 15 de fevereiro de 2008.

*Iraney Zidória Joaquim Borges*  
Iraney Zidória Joaquim Borges  
Escrevente



Av Getúlio Vargas, 354

Centro, Cidade da Serra, ES

27 3251 205 / 3251-1915

VALIDO EM T

**CARTÓRIO AMORIM** - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabeiras  
Av Fernando Ferrari 470 Goiabeiras-Vitoria - ES Cep:29060-411 Tele: 3251-1915  
Sucursal: R. Santos Amador, 145 - Jd. União - Vitória - ES - Cep: 29060-000

DOCUMENTO  
Selo de Fiscalização  
NOTAS DE NOTAS E REGISTROS  
PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Espírito Santo


A presente fotocópia está fiel ao documento original  
em presença de

Vitória-ES, 15 de fevereiro de 2008.

AMU 54535

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b> <b>PROTOCOLO</b> Processo Nº: <u>1999/2010</u> Data: <u>17/06/2010</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u>
---	---

A Divisão Legislativa.

Em, 17 - 06 - 2010

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Elio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

Arquivos Nº 08  


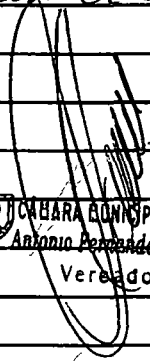

Assinatura

Ào 1º Secretário

em 17/06/10

  
 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Yuri G. Bastos Mataquias  
Divisão Legislativa

Ào Exmo Sr. Presidente em 22/06/10  
para conhecimento e providências.

  
 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Antonio Fernandes de Aguiar  
Vereador

Do Procurador Geral  
para emitir parecer  
Serra, 22-06-2010

  
 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Raul Cezar Nunes  
Presidente


Ào

Exmo Sr. Presidente, segue Planilha com 03 (três) laudas.  
Serra (ES), 23/06/2010

  
 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral



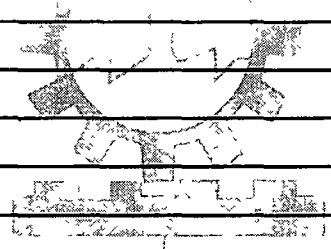
A Divisão Legislativa  
para providências necessárias  
Serra, 24.06.2010

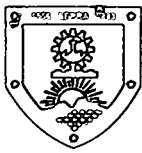
 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Raul Cezar Nunes**  
Presidente

A Comissão de Justiça

em 13/07/2010 SERRA 1832

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Ererton Fedeu Miranda**  
Divisão Legislativa





## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 1999 - Projeto de Lei nº 165 de 2010

### I – Proposição

O Vereador Auredir Pimentel Ramos denomina “Ciclovía Edwaldo Amado Pereira” a via pública municipal localizada entre o trevo do Bairro Serra Sede e o Bairro Planalto Serrano, no município da Serra.

### II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII, abaixo descritos:

**Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.**

**Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).**

**XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;**

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legissem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Incisos XXXVIII e XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.


Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

### III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

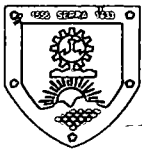
Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 2010.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente / Relator



### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 165 de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 13 de Julho de 2010.**

  
Jamir Malini  
Membro

Auredir Pimentel Ramos  
Membro